



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1996/2017

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 1106/99, de 23 de abril de 1999, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os incisos II e IV do art. 1º da Lei Municipal nº 1106/99, de 23 de abril de 1999, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

II - contar com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, completados no ano em que for protocolado o requerimento de isenção, e não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural, mesmo fora do Município.

...

IV - comprovar ser aposentado, pensionista ou portador de deficiência física, visual ou auditiva, mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes e por médicos especialistas." (NR).

Parágrafo único. A idade mínima prevista no inciso II do caput deste artigo não se aplica aos casos de aposentadoria por invalidez, deficiência visual ou auditiva.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1106/99, de 23 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 1º

....

V - a área total do imóvel não poderá ser superior a 600,00 (seiscentos) metros quadrados e, cumulativamente, a área construída sobre o mesmo, averbada ou não junto ao Ofício Imobiliário da Comarca, não deverá ultrapassar:

a) 100,00ms² (cem metros quadrados), se de alvenaria;

b) 200,00ms² (duzentos metros quadrados), se de madeira;

c) 130,00ms² (cento e trinta metros quadrados) quando for de construção mista (madeira e alvenaria), desde que a área de alvenaria não ultrapasse a 70,00ms² (setenta metros quadrados).

Art. 3º O caput e o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1106/99, de 23 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A concessão prevista nesta lei dependerá de requerimento anual dirigido ao chefe do Poder Executivo, protocolado na Prefeitura Municipal entre os dias 01 de setembro a 30 de



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

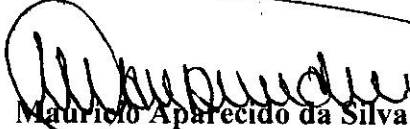
novembro do exercício financeiro anterior ao que se dará o benefício postulado, devidamente instruído com a respectiva documentação.

§ 3º O pedido anual de isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído de declaração assinada pelo interessado ou seu representante legal, através da qual afirmará estar vivo, preencher os requisitos do art. 1º desta lei, e que o imóvel continua sendo utilizado como residência própria" (NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.906/15, de 12 de maio de 2015.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de setembro de 2017.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

